

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	NP: u5s144r2 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 26/08/2015 Projeto de lei nº 530/2015 Protocolo nº 4469/2015 Processo nº 930/2015
<b>Autor:</b> Dep. Janaina Riva	

**ASSEGURA 2% (DOIS POR CENTO) DAS VAGAS DE EMPREGO EM OBRAS PÚBLICAS ESTADUAIS E EM EMPRESAS QUE RECEBEM INCENTIVOS FISCAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art.1º.** Às pessoas em situação de rua, ficam asseguradas 2% (dois por cento) das vagas de emprego em obras públicas estaduais e em empresas que recebam incentivos fiscais no Estado de Mato Grosso.

**§ 1º.** Todas as obras executadas pelos poderes Executivo e Legislativo estaduais, contratadas a partir da publicação desta lei, deverão disponibilizar as vagas de trabalho para pessoas em situação de rua indicadas pelos centros de recuperação/ressocialização localizados no Estado de Mato Grosso.

**§ 2º.** Os centros de recuperação/ressocialização que poderão indicar as pessoas em situação de rua, aptas para o trabalho, deverão ser devidamente cadastrados junto à Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social.

**§ 3º.** Todas as empresas que receberem incentivos fiscais do poder Executivo do Estado de Mato Grosso, a partir da publicação desta lei, deverão disponibilizar as vagas de trabalho para pessoas em situação de rua indicadas pelos centros de recuperação/ressocialização que se enquadrem no §2º deste artigo.

**Art. 2º.** Para fins desta lei, entende-se como pessoas em situação de rua a parcela da população que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Agosto de 2015

**Janaina Riva**  
Deputada Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A condição de sobrevivência das pessoas em situação de rua muito tem preocupado a população. Essas pessoas vivem à margem da sociedade, sem nenhuma das garantias individuais presentes em nossas Constituições Federal e Estadual.

É nosso dever, como legisladores, lutar pelo cumprimento dos direitos de todos os cidadãos.

Deste modo, criei este projeto, baseado na crença de que o emprego mantém a dignidade do homem e muitos moradores de rua, lá estão, por terem perdido seus empregos e precisam de oportunidade para recomeçarem.

É papel da Assembleia Legislativa e do Poder Executivo criar mecanismos que possam minimizar as mazelas da sociedade em geral.

Assim, conto com a ajuda dos meus pares para quebrarmos mais uma barreira e garantirmos a inserção do mercado de trabalho das pessoas em situação de rua.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Agosto de 2015

**Janaina Riva**  
Deputada Estadual